



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2299 – DATA 17/12/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Leis
- Licitações
- Ofício
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros
- Veto



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.781, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.110, de 07 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
08.0808	04.122.0004.2025	3.3.90.39	0000	25.000,00
			TOTAL	25.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito adicional suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
08.0808	04.121.0038.2027	3.3.90.30	0000	10.000,00
08.0808	04.121.0038.2027	3.3.90.36	0000	5.000,00
08.0808	04.121.0038.2028	4.4.90.52	0000	10.000,00
			TOTAL	25.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 12.782, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.110, de 07 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 2.999.600,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
12.1212	08.122.0004.2078	3.3.90.39	0000	124.600,00
12.1212	08.244.0030.2246	3.3.90.34	0000	455.000,00
12.1212	08.244.0030.2246	3.3.90.39	0000	350.000,00
12.1224	08.122.0067.2211	3.3.90.34	0029	170.000,00
12.1224	08.244.0067.2280	3.3.90.34	0000	180.000,00
12.1224	08.244.0067.2280	3.3.90.39	0000	120.000,00
12.1224	08.244.0067.2281	3.3.90.34	0000	870.000,00
12.1224	08.244.0067.2281	3.3.90.39	0000	530.000,00
12.1224	08.244.0067.2281	3.3.90.39	0029	200.000,00
			TOTAL	2.999.600,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito adicional suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
12.1224	08.244.0067.2210	3.3.90.30	0000	390.000,00
12.1224	08.244.0067.2210	3.3.90.36	0000	85.000,00
12.1224	08.244.0067.2210	3.3.90.39	0000	150.000,00
12.1224	08.244.0067.2210	3.3.90.48	0000	149.600,00
12.1224	08.244.0067.2210	3.3.90.92	0000	5.000,00
12.1224	08.244.0067.2210	3.3.90.93	0000	1.000,00
12.1224	08.122.0067.2211	3.3.50.85	0000	10.000,00
12.1224	08.122.0067.2211	3.3.90.30	0000	46.000,00
12.1224	08.122.0067.2211	3.3.90.34	0000	400.000,00
12.1224	08.122.0067.2211	3.3.90.36	0029	19.000,00
12.1224	08.122.0067.2211	3.3.90.92	0000	21.000,00
12.1224	08.122.0067.2211	4.4.90.52	0029	47.000,00
12.1224	08.243.0067.2268	3.1.90.04	0000	51.000,00
12.1224	08.243.0067.2268	3.1.90.13	0000	54.000,00
12.1224	08.243.0067.2268	3.3.90.30	0029	50.000,00
12.1224	08.243.0067.2268	3.3.90.36	0029	15.000,00
12.1224	08.243.0067.2268	4.4.90.52	0029	144.600,00
12.1224	08.244.0067.2280	3.3.50.43	0000	300.000,00
12.1224	08.244.0067.2280	3.3.50.85	0000	10.000,00
12.1224	08.244.0067.2280	3.3.90.30	0000	60.000,00
12.1224	08.244.0067.2280	3.3.90.32	0000	60.000,00
12.1224	08.244.0067.2280	3.3.90.39	0029	32.400,00
12.1224	08.244.0067.2280	4.4.90.51	0000	29.000,00
12.1224	08.244.0067.2280	4.4.90.52	0000	41.000,00
12.1224	08.244.0067.2280	4.4.90.92	0000	21.000,00
12.1224	08.244.0067.2281	3.3.50.43	0000	100.000,00



12.1224	08.244.0067.2281	3.3.50.85	0000	10.000,00
12.1224	08.244.0067.2281	3.3.90.30	0000	80.000,00
12.1224	08.244.0067.2281	3.3.90.93	0000	11.000,00
12.1224	08.244.0067.2281	4.4.50.42	0000	5.000,00
12.1224	08.244.0067.2281	4.4.90.52	0000	40.000,00
12.1224	08.244.0067.2293	3.3.50.43	0029	10.000,00
12.1224	08.244.0067.2293	3.3.90.30	0029	22.000,00
12.1224	08.244.0067.2293	3.3.90.34	0029	10.000,00
12.1224	08.244.0067.2293	3.3.90.39	0029	20.000,00
12.1227	08.243.0039.2217	3.3.50.43	0000	300.000,00
12.1227	08.243.0039.2217	3.3.90.39	0000	100.000,00
12.1227	08.243.0039.2217	4.4.50.42	0000	100.000,00
			TOTAL	2.999.600,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



LEIS

LEI Nº 4.114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre denominação de logradouro público na Cidade de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 031/2022, de autoria do Edil Sílvio de Oliveira Dias, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua ARLINDO FERREIRA PIRES** a rua sem denominação no Bairro do Registro, que se inicia na Avenida José Raimundo Aras seguindo até a Avenida Antônio Ribeiro Marques, com 1.219,51 metros de comprimento e 12,00 metros de largura, sendo 1,50 metro para cada passeio de pedestres e 9,00 metros para a faixa de rolamento.

Parágrafo único - A referida rua tem as seguintes coordenadas:

Vértice 6: 511072.6526m E x 8648341.5831m S

Vértice 7: 511896.6274m E x 8648755.9016m S

Vértice 8: 512033.5205m E x 8648840.9965m S

Vértice 9: 512153.5511m E x 8648882.5950m S

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações públicas municipais do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº 4.115, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Programa “Maria da Penha vai à Escola” visando sensibilizar o público escolar sobre violência doméstica e familiar contra a mulher e ainda divulgar a Lei Maria da Penha, no Município de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 163/2021, de autoria do Edil Luiz Augusto de Jesus, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o “Programa Maria da Penha vai à Escola” que consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, bem como os alunos do Ensino Médio e Fundamental na Rede Privada de Ensino, podendo, entretanto, ser realizado em Escolas Estaduais.

Art. 2º - O Órgão ou a Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas para Mulheres, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação ficarão responsáveis pela realização das atividades previstas no art. 1º, desta Lei, devendo fazê-los de forma articulada com outros órgãos da Administração Público Municipal e Organismos Municipais de Políticas para Mulheres, podendo firmar parceria e convênios e/ou parceria com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, ligados às temáticas da Educação.

Art. 3º - O Programa tem como objetivo sensibilizar a sociedade e orientar os estudantes sobre a violência doméstica e familiar contra mulher, tendo como propósito:

§ 1º - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

§ 2º - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

§ 3º - Conscientizar estudantes, professores e funcionários, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência;

§ 4º - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 4º - Na última semana do mês de Novembro de cada ano serão intensificadas as atividades educativas como: palestras, debates, seminários, workshops, vídeos, e outras formas de recursos, em concordância com o que preceitua a Lei Federal nº 13.421/2-17.

Art. 5º - A fiscalização da presente Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres do Município de Feira de Santana.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS
PARA MULHERES





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 9-2022-1926AC. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. **CONTRATADA:** VIP'SEL SEGURANÇA MONITORADA EIRELI. Aditar Contrato nº 19-2019-1926C, firmado em 13/08/2019. O prazo de execução do contrato, no valor anual de R\$ 17.799,84, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor global do contrato para R\$ 71.199,36. **DATA DA ASSINATURA: 28/10/2022.**

ADITIVO Nº 10-2022-1926AC. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. **CONTRATADA:** E C CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. Aditar Contrato nº 28-2018-1926C, firmado em 10/10/2018. O prazo de execução do contrato, no valor anual de R\$ 265.028,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor global do contrato para R\$ 1.325.140,00. **DATA DA ASSINATURA: 28/10/2022.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9-2022-0521D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 531-2022. Repartição Interessada: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS, TONERES, MANUTENÇÃO DE CILINDROS E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES. **Contratada:** MARCOS GONÇALVES SOARES. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais). **Amparo legal:** Art. 59, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 15/12/2022. ELIONAI CARVALHO DE SANTANA – PRESIDENTE.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9-2022-0521D – CONTRATO Nº 2-2022-0521C - Processo Administrativo Nº 531-2022. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS, TONERES, MANUTENÇÃO DE CILINDROS E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES. **Contratada:** MARCOS GONÇALVES SOARES. **Valor Global:** R\$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais). **Assinatura do Contrato:** 15/12/2022. Feira de Santana, 15/12/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 378-2022-12D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 721-2022. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA MANTIQUEIRA, Nº 441, BAIRRO RUA NOVA, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO BAIRRO RUA NOVA TERRITÓRIO IV, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Contratada:** ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 35.773,92 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos). **Amparo legal:** Art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 09/12/2022. ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR – Secretário Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 378-2022-12D – CONTRATO Nº 415-2022-12C - Processo Administrativo Nº 721-2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA MANTIQUEIRA, Nº 441, BAIRRO RUA NOVA, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO BAIRRO RUA NOVA TERRITÓRIO IV, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Contratada:** ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA. **Valor Global:** R\$ 35.773,92 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos). **Assinatura do Contrato:** 09/12/2022. Feira de Santana, 09/12/2022.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO nº 141-2022-12L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 122-2022-PE. OBJETO: Aquisição de 1 (um) veículo zero quilômetro para 07 (sete) pessoas para atender as demandas de estruturação da rede de Proteção Social Especial, conforme Emenda Parlamentar 91910011 Resolução 09/2021, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social. **VENCEDOR:** TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. **VALOR:** R\$ 117.950,00. **HOMOLOGAÇÃO:** 01/12/2022. Feira de Santana, 16/12/2022 – Antônio Carlos Borges dos Santos Júnior – Gestor do FMAS

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO nº 141-2022-12L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 122-2022-PE. CONTRATO: 403-2022-1224C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO:** TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de 1 (um) veículo zero quilômetro para 07 (sete) pessoas para atender as demandas de estruturação da rede de Proteção Social Especial, conforme Emenda Parlamentar 91910011 Resolução 09/2021, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 06/12/2022. **VALOR:** R\$ 117.950,00. Feira de Santana, 16/12/2022 – Antônio Carlos Borges dos Santos Júnior – Gestor do FMAS





OFÍCIO

Feira de Santana, 16 de dezembro de 2022.

Ofício Nº 243/2022

À Sua Excelência o Senhor
Vereador FERNANDO DANTAS TORRES

Senhor Presidente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Complementar Nº 138/2022, art. 3º, torna pública a indicação no rito legislativo do **Requerimento Nº 249/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico, Edição 1285, em 25/11/2022, de autoria do **Vereador Jhonatas Monteiro**, que solicita informações sobre a suposta revogação da Seleção Pública Simplificada de Oficineiros para atenderem às oficinas do Programa Arte de Viver.

Cabe-nos informar que identificamos a ausência de lançamento das informações do Edital no Siga (Sistema Integrado de Gestão Administrativa) no período da sua publicação, que ocorreu no dia 26 de março de 2022, inviabilizando a continuidade da seleção pública simplificada, promovida por esta Fundação, visto que não foi gerado protocolo necessário para a prestação de contas ao TCM, conseqüentemente os oficineiros não puderam ser inclusos no eSocial. Vale salientar que no primeiro semestre ainda estávamos passando por instabilidades devido ao período pandêmico.

A Procuradoria Geral do Município emitiu Parecer favorável à anulação. Após a emissão do Parecer, anulamos o processo seletivo através do termo de anulação, publicado no Diário Oficial, no dia 11 de novembro de 2022. Seguimos nos trâmites para nova seleção simplificada para o exercício de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





PORTARIA

PORTARIA Nº 1.047/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, na forma do art. 49, da Lei Complementar n 01/94, **RESOLVE** designar a servidora **LUCIA CARLA OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula 01081792-0, Arquiteta, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para responder interina e cumulativamente pela **Diretoria do Departamento de Controle e Ordenamento do Solo – DA-1**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, enquanto durar a ausência do titular no período de 20/12/2022 até 18/01/2023, por motivo de férias.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 98, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico nº 71/2022 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1.155/2022 DIV- LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU, com validade de até 02 (dois) anos para a empresa PAVITEC PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.574.558/0001-60 e Inscrição Municipal: 43.976-2, com sede na Rua Juracy Magalhães, 560, 1º Andar, Ponto Central, Feira de Santana – BA, CEP 44.075-115, para desenvolver a atividade de Fabricação de Concreto Asfáltico – Concreto Betuminoso Usinado à Quente, CBUQ, com capacidade de 21.000 toneladas/mês, com ponto de abastecimento de óleo diesel de 5 m³ no endereço Avenida Miguel Pinto de Santana, Nº 330, Bairro Nova Esperança, Feira de Santana-Bahia. CEP 44.001-970, coordenadas geográficas 12º14'48.00"S E 38º59'40.74"O. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados.**

I. Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado, conforme Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, no prazo mínimo de 120 dias antes do vencimento.

II. A exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros, deverá cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade.

III. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120/2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para as atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados.

IV. Utilizar matéria prima brita de empresa licenciada. Manter nos arquivos da empresa as notas fiscais de aquisição de matéria prima de origem mineral, bem como as licenças ambientais atualizadas das empresas fornecedoras destas matérias primas.

V. Apresentar “Relatório de Avaliação do PPRA” com informações reais de cumprimento e eficiência da implantação e execução do PPRA, para as atividades. **Prazo:** anual.

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, durante a validade desta licença. Disponibilizar aos colaboradores a FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico.

VII. Elaborar e apresentar Relatório de monitoramento isocinético com apresentação de avaliação das emissões atmosféricas da chaminé do queimador e do coletor de particulados, para fontes estacionárias, da atividade de produção de Concreto Betuminoso à Quente, CBUQ. Os monitoramentos e relatórios deverão contemplar conclusões e recomendações a luz do que dispõe os parâmetros recomendados na Resolução CONAMA nº 382/06, Anexo II, ou suas alterações, além da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo sua elaboração. **Prazo:** anual.

VIII. Realizar a avaliação de dosimetria de níveis de pressão sonora (ruído) conforme determina a NR 15 e NHO 01. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias.

IX. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 1 e 2 segundo a NBR 10.004/87, e a Resolução CONAMA nº 307/2002, CONAMA 09/93 e NBR 13896/97, quando couber.



X. Apresentar a Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos (DTRP), ou Autorização similar, emitido pelo INEMA, para o produto final Concreto Betuminoso Usinado à Quente, CBUQ. **Prazo:** 90 (noventa) dias.

XI. Apresentar documento do “Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – ACVB” para o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico aprovado. **Prazo:** 90 (noventa) dias.

XII. Apresentar **Certificado da ANP** – Agencia Nacional do Petróleo, Gás natural e bicombustível, para o Ponto de abastecimento de diesel e Tanque de Óleo Combustível A 1 – BPF.

XIII. Encaminhar o esgoto doméstico gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. **Manter arquivo** das solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada. Apresentar a SEMMAM as solicitações de serviços de esvaziamento da fossa. **Prazo:** na renovação desta Licença Ambiental de Operação.

XIV. Dar continuidade ao PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo:** durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada mantendo documentação para fins de fiscalização e apresentando o Relatório no período da renovação desta Licença Ambiental.

XV. Destinar os resíduos de óleo usado e os provenientes da borra do separador água/óleo a empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, mantendo documentação comprobatória, naquilo que couber.

XVI. Manter o controle das emissões provenientes dos escapamentos dos veículos com avaliações através da escala Ringelmann para avaliação qualitativa da densidade de emissão de fumaça preta dos veículos movidos a óleo diesel. Apresentar relatório fotográfico da realização desses controles. **Prazo:** anual.

XVII. Apresentar a SEMMAM, Relatório de Avaliação das Condicionantes detalhando, na íntegra, o atendimento de cada uma dessas condicionantes acompanhada de memorial de cálculo, mapas, plantas, aplicação comprovada nas Normas Regulamentadoras, Resoluções e Legislações Ambientais em vigência quando couber. **Prazo:** 360 dias.

XVIII. Manter uma cópia da Portaria relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Av. Miguel Pinto de Santana, Nº 330, Bairro Nova Esperança, Feira de Santana, Bahia, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XIX. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 2º. Esta LICENÇA UNIFICADA - LU refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 11 de novembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRIO COELHO.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA - LU**

PORTARIA Nº 102, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 72/2022 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 738/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo **prazo de 02 (dois) anos**, a empresa de razão social **SERTAO AUTO POSTO FEIRA DE SANTANA LTDA**, nome fantasia **SERTAO FEIRA**, empresa do ramo de Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, CNPJ inscrita no Nº **46.708.911/0001-79**, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e inscrição municipal Nº **84.778-0**. Empresa responsável em implantar o mencionado posto, que será localizado na Rodovia Santos Dumont, BR 116, km 430, Distrito de Ipuacu, cep 44.130-000, Município de Feira de Santana – Ba. Para exercer suas atividades de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade total de armazenamento de **120.000m³**.

Conforme Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, de 06/03/2018, a atividade tipo logicamente caracterizada por **Divisão E – Serviços; Grupo E 3: Estocagem e Distribuição de Produtos, Sub Grupo E 3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**, exercida pela empresa SERTAO AUTO POSTO FEIRA DE SANTANA LTDA foi enquadrado como pequeno porte e de médio potencial poluidor, abrangida no nível 03 (três) de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana-BA.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da Licença Unificada - LU **com prazo de validade de até 02 (dois) anos** para o posto de combustível supracitado, empresa do ramo de Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados, cujos prazos contarão a partir da publicação da Resolução de Licença Unificada (LU).

Condicionantes Propostos:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**

II. Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Tottem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI - parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 60 (sessenta) dias após o funcionamento do posto.**

III. Apresentar a Declaração de Alvará de Funcionamento para o ano base 2022. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Fica determinada a delimitação para a área da caixa Separadora - SAO, bem como a sinalização da mesma, impedindo que os veículos estacionem ou passem por cima da tampa de acesso a verificação da funcionalidade da caixa, por órgãos fiscalizadores. De acordo com a NBR 14605-2/2010 do item 5.4 Separador de água e óleo (SAO). **Prazo: Durante o funcionamento das atividades do posto.**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: Durante a vigência desta Licença Unificada.**

VI. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 07.505, 12.236, 13.212, 13.312, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13.786, 13.787, 13.895, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.867, 14.973, 15.005, 15.015, 15.072, 15.118, 15.138, 15.139, 15.205, 15.216, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações. **Prazo: Durante a vigência desta Licença Unificada – LU.**

VII. Encaminhar o esgoto doméstico gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. Manter arquivo das solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada

por empresa legalizada. Apresentar a SEMMAM as solicitações de serviços de esvaziamento da fossa. **Prazo: Na renovação desta Licença Unificada.**

VIII. Realizar, e apresentar a SEMMAM, a integridade estrutural da fossa séptica através do teste de estanqueidade de acordo com a Norma Técnica NBR 7229 da ABNT. **Prazo: 90 (noventa) dias após o início de suas atividades.**

IX. Fica proibido o uso de qualquer equipamento sonoro na área de abrangência do Posto de Combustíveis, áreas de conveniências e afins, e colocar placas de advertência proibindo o uso, sob pena de aplicação de multa. **Prazo: Durante a Vigência da Licença.**

X. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. **Parágrafo único.** A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

XI. Apresentar projeto de Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Bahia. Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal nº 5.434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio deve seguir a recomendação da portaria nº 3114 MTE, NR 23, Decreto Estadual Nº 16.302 de 27/08/2015, que estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no Estado da Bahia, acompanhado da ART. **Prazo: Antes do funcionamento das atividades do posto.**

XII. Apresentar “Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – ACVB” para o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico aprovado. **Prazo: 90 (noventa) dias após o funcionamento das atividades.**

XIII. Apresentar notas fiscais que são referentes ao serviço das recargas dos extintores que serão instalados na área externa e interna do posto. **Prazo: 90 (noventa) dias após o funcionamento das atividades.**

XIV. Todos os resíduos de construção civil decorrente a obra já iniciada da área do posto deverá ser destinada conforme **Resolução CONAMA 307** de 05 de julho de 2002. Fica ainda determinado promover a segregação de todos os Resíduos Sólidos gerados na pela construção, realizando o acondicionamento e armazenamento de forma correta de acordo, a Classificação dos resíduos, conforme a NBR 10.004/04 e CONAMA Nº. 307/2002. O mesmo deverá ser apresentado por um relatório fotográfico após concluir o serviço da obra. **Prazo: Apresentar relatório antes de iniciar suas atividades.**

XV. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: Anualmente.**

XVI. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: Anualmente.**

XVII. Apresentar análises, e laudar, o monitoramento da qualidade da água do lençol freático através de poços artesianos, utilizado como poço de monitoramento, e Diagnóstico do solo, num raio de influência do empreendimento, para os parâmetros: óleos e graxas e VOC para produtos componentes dos combustíveis comercializados (Benzeno, Tolueno, Etil-benzeno e Xileno - BTEX), seguindo a avaliações da Norma Brasileira, ABNT NBR 15515-1, versão corrigida 05.04.2011 ou uma mais recente, interpretando estes resultados com os parâmetros da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicada. O monitoramento deverá cobrir principalmente as áreas de maior possibilidade de possível contaminação, quais sejam: próximos aos tanques subterrâneos, ilhas de abastecimento e possíveis focos de contaminações. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias após iniciar suas atividades.**

XVIII. Realizar o monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX - Benzeno, Tolueno, Etil-benzeno e Xileno). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO,

apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011.

Prazo: semestralmente.

XIX. Executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de Tratamento de Efluente, ETE, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas. O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação do sistema tratamento dos efluentes sanitários bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **Prazo: semestralmente.**

XX. Apresentar documentação comprobatória do envio do lodo biológico gerado quando da operação do Projeto do Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários. **Prazo: quando do acúmulo do lodo em quantidade necessária e suficiente para este envio.**

XXI. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, botas-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado.

XXII. Manter as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO).

XXIII. **Realizar diariamente** a limpeza das canaletas de drenagem na ilha de abastecimento de combustível, em face da facilidade de acúmulo de resíduos com o objetivo de facilitar o fluxo de efluente para a caixa Separadora de Água e Óleo.

XXIV. Apresentar o “Relatório de Avaliação Efetiva do Cumprimento do PGRS”. Este relatório deverá conter: avaliação do cumprimento das recomendações e das ações específicas sugeridas, no PGRS apresentado, e que foram efetivadas, com comprovação documental e fotográfica, para o desenvolvimento do PGRS; a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive as embalagens de óleos que são deixadas pelos consumidores, quando da compra de óleo, a borra da caixa de separação de água e óleo, SAO e as lâmpadas fluorescentes, com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. No Relatório de Avaliação, além das comprovações acima mencionadas, deverá conter: informação documental e mensurada quantitativamente, se houve a redução nos gastos com a destinação dos resíduos, pelo uso e encaminhamento para reciclagem, conforme está no objetivo do PGRS apresentado; apresentar o “checklist”, Relatórios Periódicos de Avaliação dos Consultores e registro fotográficos, conforme definido na etapa de monitoramento do PGRS apresentado item “Monitoramento”; apresentar dados efetivamente realizados da “Tabela de Movimentação de Resíduos”, referente ao item “Controle Interno”, do PGRS apresentado; apresentar informações documentais da realização do “Programa de Educação Ambiental”, citado no item “Qualificação dos Agentes”, do PGRS apresentado. Deverá ser acompanhado com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua execução. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença.**

XXV. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com o mínimo de um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização geográfica dos poços de monitoramento para os pontos analisados, profundidade em que foram realizados, tanto para amostra da água subterrânea quando amostra do solo, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento, com base na NBR referente a Investigação Detalhada. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias após funcionamento.**

XXVI. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/Laudo do Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). Este teste de estanqueidade deverá constar sugestão de data, em dia/mês/ano, para a realização de um novo teste, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, do

profissional responsável por sua realização e habilidade pelo conselho de classe. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional **acreditado pelo INMETRO**, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000 e Resolução CEPRAM nº 3656/2006. **Prazo: Os demais laudos/teste de estanqueidade deverão ter periodicidade conforme “Nota” referente ao Anexo A da “Tabela A.1 – Seleção de métodos de detecção de vazamento no SASC”, da Norma Técnica, ABNT NBR 13784 de outubro de 2006, ou o prazo sugerido pelo profissional, ou seja, o de menor prazo; 90 dias após o funcionamento das atividades.**

XXVII. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo arquivo das documentações comprobatória, para fiscalizações. **Apresentar a SEMMAM estas documentações. Prazo: na renovação desta licença.**

XXVIII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Antes da conclusão da obra.**

XXIX. Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo: Antes da conclusão da obra.**

XXX. Promover Logística Reversa, entregando as embalagens vazias de óleos lubrificantes para empresas regularizadas legalmente.

XXXI. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos, acidentes ou desativação da atividade, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático.

XXXII. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento.

XXXIII. Executar os serviços de sinalizações de segurança na área do posto de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo, e as normas de segurança aprovadas conforme as NBRs 5419, 9077, 12.693, 13.434-1, 13.434-2 e 10.898.

XXXIV. Condicionante Recomendatória: Dicas para tornar sua empresa mais amiga do meio ambiente: 1. Diminua o consumo de descartáveis, 2. Use luzes fluorescentes, 3. Reduza o uso de energia elétrica, 4. Diminua o uso de papel, 5. Separe e descarte corretamente o lixo produzido, 6. Trabalhe com empresas verdes, 7. Utilize seus equipamentos de forma consciente e eficiente, 8. Use equipamentos mais sustentáveis, 9. Use produtos biodegradáveis, 10. Priorizar o uso de energias renováveis.

XXXV. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXXVI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Oportuno advertir ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a SEMMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.



Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 30 de novembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 107, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o **Parecer Técnico nº 74/2022** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 23626/2021**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida pelo **prazo de até 02 (dois) anos**. Para a empresa **GUABI NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. **02.918.654/0017-91**, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e inscrição municipal nº. **69.962-4**, localizada na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, KM 525 – CIS BR 324, Bairro Limoeiro, Cep 44.135-000, município de Feira de Santana, BA, **para desenvolver sua atividade de Armazenagem e Expedição de Produtos Terminados**.

De acordo, a Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

Diante do exposto da empresa mencionada a tabela para o empreendimento e sua atividade se enquadra em **Divisão E: Serviços, Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos e Sub Grupo E3.5: Entrepósitos Aduaneiros de Produtos Não Perigosos, Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados**, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da **Licença Unificada - LU**, para a empresa **GUABI NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA e suas respectivas informações citadas no mesmo**. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados.

Condicionantes Propostos.

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente.**

II. Apresentar através de relatório fotográfico a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM). **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.

IV. Elaborar e executar a construção das BAIAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS ou (COLETORES DE RESÍDUOS) na área interna e externa da empresa, para que todos os resíduos gerados pela estocagem de produtos, sejam



acondicionados de forma adequadas, para sua destinação final. Desta forma ficará vedada a disposição de resíduos na área externa do empreendimento; **Prazo: 90 (noventa) dias após a emissão desta licença.**

V. Apresentar na Renovação da Licença Ambiental um novo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, contemplando a linha de produto existente no empreendimento, objeto da comercialização do produto. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente.**

VI. Executar o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas de movimentação de resíduos, com as informações sobre os resíduos gerados na empresa: Tipos de resíduos, quantidades geradas, acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. QUANDO O DESTINO DE QUALQUER RESÍDUO SÓLIDO FOR À ENTREGA A PESSOAS FÍSICAS, E JURÍDICAS, DEVERÁ MANTER UM CADASTRO DESSAS PESSOAS COM O MÍNIMO DE INFORMAÇÕES COMO: NOME, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**

VII. Apresentar em forma de tabela o manifesto de transporte de resíduos, devendo constar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas do PGRS, Tabela de Resíduos Gerados e Movimentação de Resíduos, preenchidas com documentação comprobatória de Autorização de Resíduos Perigosos – ATRP para os resíduos transportados da unidade. **Prazo: Na renovação da Licença Ambiental.**

VIII. Entregar a Certidão da Licença Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos a esta Secretaria (SEMMAM). **Prazo: 90 (noventa) dias.**

IX. Apresentar o contrato de prestações de serviços de destino final dos resíduos perigosos com empresas devidamente licenciadas. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

X. Realizar e apresentar na SEMMAM, a análise de potabilidade da água que é fornecida para os funcionários da empresa. **Prazo: Anual.**

XI. Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica, e os resíduos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à **NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002**, encaminhando-os para destinação final ambientalmente adequada, as empresas receptoras dos resíduos devem estar Licenciadas juntos aos Órgãos Ambientais competentes. **Prazo: Contínuo.**

XII. Manter atualizado os seguintes documentos: Certificado de Regularidade – CR - Cadastro Técnico Federal, Alvará Sanitário da Divisão de Vigilância Sanitária -DIVISA/PMFS, apresentando-os na SEMMAM no momento da renovação da Licença Ambiental. **Apresentar estes documentos atualizados quando do pedido de renovação da Licença Ambiental.**

XIII. Elaborar e apresentar o Projeto de Prevenção contra Pânico e incêndio, e submeter à aprovação do órgão competente (Corpo de Bombeiros), apresentar na SEMMAM. O Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal 5434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio seguir a recomendação da portaria Nº 3214 MTE. NR 23, Decreto Estadual Nº 16.302 de 27/08/2015, que estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no Estado da Bahia (Proteção contra Incêndios). **Prazo: 90 (noventa) dias após a emissão desta licença.**

XIV. Após aprovação de Projeto de Prevenção e Pânico e Incêndio, apresentar o atestado de Avaliação do Corpo de Bombeiros – AVCB, para o Plano de Manutenção do Sistema de Combate a Incêndio e Explosão **apresentando a SEMMAM quando novas renovações forem feitas.**

XV. Apresentar notas fiscais do ano base que são referentes ao serviço das recargas dos extintores instalados na área externa e interna do galpão de armazenamento. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

XVI. Manter e operar adequadamente, os Procedimentos de Segurança e o Sistema de Combate a Incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários.

XVII. Apresentar em forma de planilha o controle das visitas realizadas, referente ao controle de praga, juntamente ao certificado responsável pela prestação do serviço, sendo autorizada pela Resolução RDC 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

XVIII. Promover a divulgação Ampla no mercado local do Acordo de Participação (acordo setorial), cujo objetivo é recolher as lâmpadas de vapor sódio e mercúrio, e de luz mista junto ao mercado consumidor, em atendimento, a política de logística reversa, previsto na Lei Nº 12.305/2010 regulamentada pelo Decreto Nº 7.404/2010: I. Elaborar cartilha para distribuição entre os consumidores locais, sobre o trabalho de logística reversa; II. Apresentar na SEMMAM anualmente o relatório dos produtos retirados no mercado, através do Acordo de Participação (logística reversa); III. Divulgar entre as empresas parceiras o Acordo de Participação e ampliar pontos de coleta no Município de Feira de Santana. IV. Incentivar o mercado interno a promover a logística reversa.

XIX. Condicionante Recomendatória: Dicas para tornar sua empresa mais amiga do meio ambiente: 1. Diminua o consumo de descartáveis, 2. Use luzes fluorescentes, 3. Reduza o uso de energia elétrica, 4. Diminua o uso de papel, 5. Separe e descarte corretamente o lixo produzido, 6. Trabalhe com empresas verdes, 7. Utilize seus equipamentos de forma consciente e eficiente, 8. Use equipamentos mais sustentáveis, 9. Use produtos biodegradáveis, 10. Priorizar o uso de energias renováveis.

XX. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes

XXI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos naturais – SEMMAM refere-se à análise de viabilidade ambiental da atividade em questão, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Feira de Santana, 30 de novembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

PORTARIA Nº 109, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico nº 04/2022 e tendo em vista o que consta do Processo nº 18102/2022 DIV- TT.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE - TT da empresa SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA**, transferindo a sua Licença Ambiental de Operação LO do processo anterior nº 15.596/2019, **PORTARIA Nº 059/2019 de 01 de agosto de 2019, publicada em diário oficial do município**, a qual foi concedida com o prazo de 05 (cinco) anos de validade, **PARA** a empresa **IMPECTRA INDUSTRIA DE MINERAÇÃO PRÉ-MOLDADOS, ESTRUTURAS, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº **22.425.372/0001-00**, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e Inscrição Municipal nº. **61.340-1**, com endereço na Rua Itapororoca, Nº 100, Distrito de Maria Quitéria, Município de Feira de Santana – Bahia, Cep: 44.110-000.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão **TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE da Licença de Operação - LO, DA empresa SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **05.519.873/0002-00**, com endereço situada no Núcleo Colonial São José das Itapororoca, Lote 24-C, BR 116 Norte Km 07, Feira de Santana – BA. Bairro Distrito de Maria Quitéria, Distrito Maria Quitéria CEP: 44.110-000. **PARA** a empresa **IMPECTRA INDUSTRIA DE MINERAÇÃO PRÉ-MOLDADOS, ESTRUTURAS, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**. Para continuar a desenvolver a atividade de Extração e britamento, mineral granulito e outros materiais para a construção e beneficiamento associado, que enquadra-se como: Tipologia da Atividade (CEPRAM), **Divisão B: Mineração; Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros; Divisão B: Mineração; Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros; Sub Grupo B3.4: Basalto, Calcários, Gnaisses, Granitos, Granulitos, Metarenitos, Quartzitos, Sienitos, Dentre Outras Utilizadas Para a Produção de Agregados e Beneficiamento Associado (Britamento)**. Com capacidade de **432.000 toneladas/ano**, contemplando Paio de armazenamento de explosivos, em uma área contida dentro dos limites definido na poligonal do processo DNPM 872.483/2007.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor, todavia, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo:

Condicionantes Propostos:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar vigente. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias, antes do vencimento.**

II. Apresentar bianualmente o mapa topográfico devendo contemplar: Avanço da Lavra, os recursos hídricos existentes em um raio de 200 metros da área de lavra, fluxo de drenagem das águas pluviais, Vizinhos em um raio de 200 metros tanto da área de beneficiamento como da área de lavra.

III. Apresentar o Relatório de Sismologia com o mapa de influência da propagação de onda durante a detonação da rocha e a influência sobre os imóveis no raio de 200 metros. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

IV. Licença de Operação - LO são obrigadas a contratar, no mínimo, um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa, em conformidade ao disposto na Lei nº 120/2018.

V. Dar continuidade ao PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas dos resíduos gerados efetivamente produzidos. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. **Prazo: durante a Vigência da Licença Ambiental de Operação;**

VI. Manter nos arquivos da empresa para fins de fiscalização as notas fiscais e a licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta dos resíduos de óleos usados e estopas usadas, bem como manter as notas fiscais das empresas que coleta os materiais recicláveis.

VII. Estocar material orgânico, quando oriundo de decapeamento do solo, em leiras que não ultrapassem 1,5m de altura, ou em pilhas individuais de 5(cinco) m3, adotando medidas de controle para evitar carreamento. Prazo: quando se fizer o decapeamento do solo. Obs. Este material, por ser rico em matéria orgânica pode ser usado

em recomposição de solo para formar a base para o plantio das mudas, haja vista, o solo raso na região, o que dificulta a pega das plantas.

VIII. Dar Continuidade a Implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentado, enviando a SEMMAM o relatório com registro fotográfico das ações realizadas e os resultados obtidos. **Prazo: bianualmente.**

IX. Na execução do PRAD, deverá priorizar a introdução de espécies nativas regionais, adaptadas ao clima local, promovendo continuamente o enriquecimento do cinturão verde no entorno da área explorada.

X. Dar continuidade ao programa de gerenciamento de riscos: Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: durante a Vigência da Licença Ambiental de Operação;**

XI. Continuar executando a atividade, atentando para a sinalização dos corredores de acesso para a propriedade com placas de sinalização e advertência para a existência de entrada e saída de veículos de transporte, desmonte e carregamento. Além de manter visível ao público, na área de atividade, placas de advertências com relação à periculosidade da atividade desenvolvida e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental, pessoal, sanitária e trânsito, conforme as normas técnicas e legislações vigentes;

XII. Transportar o material beneficiado em veículos equipados com cobertura, de modo a evitar a emissão de material particulado (Poeira).

XIII. Efetuar a extração da jazida mantendo as paredes da área de lavra sob a forma de paredões, com inclinação mínima de 15º, respeitando o limite de profundidade máxima de lavra de 15 metros, de acordo, com o Plano de Lavra; Além de efetuar a extração por partes, obedecendo à direção do vetor de avanço da lavra o mapa topográfico e respeitar os limites da área licenciada.

XIV. Dar continuidade ao plano de Educação ambiental reciclando os funcionários e todos os envolvidos na atividade sobre a importância da preservação e gestão sustentável dos recursos naturais.

XV. Implantar as medidas necessárias para reduzir a emissão de material particulado oriundo do processo de britagem, correias transportadoras e descarregamento, de modo a atender o padrão primário de qualidade do ar estabelecido na Resolução CONAMA nº 003/90.

XVI. Aumentar o número de árvores no cinturão verde que impede o avanço de particulados (poeira) ao norte e leste do setor de britagem, com o objetivo, de evitar o avanço de poeira nas propriedades vizinhas da área de Lavra.

XVII. Respeitar os limites da área licenciada, conforme o mapa topográfico.

XVIII. Manter Fixas as placas com indicação dos dias e horários de detonação, assim como isolar a área em torno da Pedreira e advertir previamente, através de alarme sonoro de alta intensidade, quando da realização de desmonte de rocha com uso de explosivos. Os dispositivos de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação.

XIX. Adotar as Normas Regulamentadoras de Mineração (NRM) determinadas na Portaria DNPM nº 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção Contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Minas e Retomada das Operações Mineradas); NRM-21 (Reabilitação de Áreas de Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador).

XX. Apresentar a atualização dos seguintes documentos: Cadastro Técnico Federal – CTF e o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CEAPD. **Prazo: Anual.**

XXI. Apresentar anualmente a SEMMAM o Relatório Anual de Lavra - RAL da área de extração de granulito.

XX. Apresentar a SEMMAM anualmente todas as cópias das guias pagas da Compensação Financeira para a Exploração Mineral – CFEM pagas ao DNPM.

XXIII. Apresentar a renovação do Certificado de Registro emitido pelo Comando Militar do Nordeste – 6ª Região Militar, para aquisição (compra), armazenamento (depósito) e demolição referente aos produtos controlados relacionados no Certificado de Registro nº 12.420.

XXIV. Apresentar um mapa topográfico do imóvel atualizado, contemplando a localização de todas as edificações existentes (portaria, escritório, balança, galpões, paiol, área de lavra e britagem, áreas verdes e recursos hídricos existentes natural ou artificial). Bem como, atualizar o mapa de risco da empresa. **Prazo: Um ano.**

XXVI. Apresentar relatório de avaliação do cumprimento das condicionantes da Licença ambiental de Operação (Laudos, relatórios, registros fotográficos, notas fiscais e outros documentos relevantes que couber) devidamente assinado pelo técnico responsável. Prazo: anual, a contar da Data de publicação desta Portaria.

Condicionantes setor de armazenamento de explosivos.

XXVII. Manter atualizados: o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, e a Brigada de Incêndio.

XXVIII. Constituir e Promover o treinamento contínuo da Brigada de Incêndio conforme o projeto de incêndio e Pânico apresentado, contemplando o programa apresentado: química do fogo, métodos de extinção, agentes extintores, aula prática de combate às diversas classes de incêndio, primeiros socorros, e prevenção do pânico. Apresentar anualmente a lista de frequência com a ementa do programa. Prazo: anualmente.

XXIX. Manter atualizado o registro do órgão competente, para o armazenamento de explosivos, conforme a Portaria N°. 18 de 07/11/2005, previsto no R-105 e nas Normas Reguladoras da Concessão e da Revalidação de Registros, Apostilamentos e Avaliações Técnicas de Produtos Controlados pelo Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 200, e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) e Portaria no 5-DLog, de 2 de março de 2005 e Portaria N° 03-COLOG, de 10 de maio de 2012.

XXX. Manter nos arquivos da empresa o relatório mensal de estocagem de produto controlado.

XXXI. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Transferência de Titularidade – TT, no endereço de desenvolvimento das atividades da empresa supracitada, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Operação, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental de Operação;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Transferência de titularidade da Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Portaria refere-se Transferência de Titularidade da Licença Ambiental e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 08 de dezembro de 2022

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



VETO

VETO Nº 015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no inciso I, do art. 78, combinado com o art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 59 e 66, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988,

RESOLVE:

VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 007/2022, de autoria do Edil José Marques de Messias, que “Dispõe quanto à obrigatoriedade das empresas que participarem de licitações no âmbito do Município de Feira de Santana a apresentarem declaração de cumprimento da Lei Federal nº 10.097/2000, e dá outras providências”, por ser inconstitucional uma vez que fere a competência privativa da União em legislar sobre a matéria, prevista no inciso XXVII, do art. 22, da Constituição Federal, além de afrontar os princípios licitatórios e violar o princípio da competitividade, consagrados pela Lei Nº 8.666/1993, a ser revogada em 02.04.2023, e a Lei nº 14.133/2021.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

